



**Câmara Municipal de Aveiro
Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 09/20

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO
PERÍODO DE 12 MESES”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I

CAPÍTULO I – Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Epígrafe e remissões	4
Cláusula 3. ^a – Contrato	4
Cláusula 4. ^a – Prazo de execução contratual	5
Capítulo II – Obrigações contratuais	6
Cláusula 5. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário	6
Cláusula 6. ^a – Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 7. ^a – Local da prestação do serviço	6
Cláusula 8. ^a – Transferência de propriedade	6
Cláusula 9. ^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 10. ^a – Conformidade e garantia técnica	7
Cláusula 11. ^a – Obtenção de licenças e autorizações para o exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas	8
Cláusula 12. ^a – Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 13. ^a – Preço base e preço contratual	8
Cláusula 14. ^a – Condições de pagamento	9
Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 15. ^a – Penalidades contratuais	9
Cláusula 16. ^a – Força maior	9
Cláusula 17. ^a – Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 18. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços	10
Cláusula 19. ^a – Seguros	11
Cláusula 20. ^a – Caução e prazo de garantia	11
Capítulo IV – Resolução de litígios	11
Cláusula 21. ^a – Foro competente	11
Capítulo V – Disposições finais	11
Cláusula 22. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 23. ^a – Comunicações e notificações	12

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 09/20, para adjudicação da
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES”

Cláusula 21. ^a – Contagem dos prazos	.	.	.	.	.	.	.	12
Cláusula 22. ^a – Fiscalização	.	.	.	.	.	.	.	12
Cláusula 23. ^a – Legislação aplicável	.	.	.	.	.	.	.	12

PARTE II

CAPÍTULO VI – Especificações Técnicas	.	.	.	.	.	.	.	13
Cláusula 28. ^a – Especificações técnicas	.	.	.	.	.	.	.	13

PARTE I

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas integrantes do contrato a celebrar na sequência de prévio procedimento por Concurso Público Internacional, que tem por objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES”**.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. **Preço Base: €315.000,00** (trezentos e quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas constantes do presente caderno de encargos, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a – Epígrafe e remissões

1. Para efeitos do presente Caderno de Encargos e seus Anexos, os termos abaixo indicados têm os seguintes significados:
 - a) CCP - Código dos Contratos Públicos;
 - b) PP - Programa do Procedimento;
 - c) CE - Caderno de Encargos.
2. As epígrafes utilizadas no presente CE e nos seus Anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes.
3. As remissões efetuadas ao longo do presente CE para cláusulas ou alíneas, consideram-se efetuadas para o clausulado deste CE, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, doravante designado por CCP,
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 09/20, para adjudicação da
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES”**

4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 4.ª - Prazo de execução contratual

1. O contrato é válido pelo período de 12 meses, com início a 01/07/2020.
2. A prestação só será considerada como concluída após a satisfação de todos os requisitos exigidos.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de garantir os serviços identificados nas especificações técnicas definidas no presente CE;
 - b) Obrigação de respeitar os horários previamente definidos para a manutenção;
 - c) Obrigação de respeitar o número de funcionários previamente definidos para a manutenção;
 - d) Obrigação de comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, a necessidade de executar serviços que impliquem perturbações locais de funcionamento, com vista à obtenção de acordo por parte da CMA;
 - e) Obrigação de comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, eventuais paragens de funcionamento, recursos humanos ou equipamentos ou interrupções de fornecimentos, necessários à prestação de serviços, com vista à obtenção de aprovação por parte da CMA;
 - f) Obrigação de substituir os recursos humanos imediatamente à verificação da sua falta ou ausência;
 - g) Obrigação de substituir qualquer equipamento em falta no prazo de 24 horas;
 - h) Obrigação de disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços;
 - i) Obrigação de reabastecer e manter em todos os WC's os respetivos consumíveis;
 - j) Obrigação de manter, em todos os WC's, mapa relativo à limpeza, devidamente atualizado, em moldes a ajustar com a Câmara Municipal;
 - k) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal utilizado para a realização da Prestação de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 09/20, para adjudicação da
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES”**

- l) Assunção da responsabilidade de possíveis danos ou extravios, em bens ou pessoas, provocados pelo pessoal ao seu serviço;
 - m) Obrigação de dispor de apólices de seguro, conforme cláusula 18ª do presente CE, que apresentará à entidade adjudicante, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que a Câmara Municipal de Aveiro assim o exija;
 - n) Obrigação de entregar semanalmente, à sexta-feira, folhas de ponto, em modelo a fornecer pela Subunidade de Manutenção de Equipamentos e Serviços da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, com os serviços prestados e os recursos humanos;
 - o) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal de Aveiro e seus serviços.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço

- 1. A prestação de serviços será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, nem se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.
- 2. A entidade adjudicante pode impor alterações pontuais ao modo de execução da prestação de serviços, nomeadamente nos horários a efetuar que no decorrer dos trabalhos se evidenciem como necessárias ou convenientes, desde que as mesmas não impliquem a alteração do equilíbrio financeiro do contrato.
- 3. Só são admitidas alterações às condições de execução da prestação de serviços pelo prestador de serviços após autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.
- 4. Trimestralmente, o prestador de serviços deve elaborar um relatório sobre o funcionamento da prestação de serviços, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos nesse período.

Cláusula 7.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos Edifícios Municipais identificados no número 2 das especificações técnicas constantes da cláusula 28ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª – Transferência da propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Existirá um livro de registos no qual serão anotados os acontecimentos mais importantes relacionados com a execução da prestação de serviços.

Cláusula 10.^a - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços adjudicatário fica sujeito, durante três meses a contar do último serviço prestado, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.^a – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas

1. Compete ao prestador de serviços requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 12.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos é de **€315.000,00** (trezentos e quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, com base nos preços unitários apresentados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, tais como, despesas de integração, deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através das emissão de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327º do CCP.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das obrigações constantes da cláusula 5.^a do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu término.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A aplicação das multas contratuais é precedida de audiência escrita ao prestador de serviços, para se pronunciar no prazo de 10 dias a contar da notificação.
8. Sempre que o Gestor do Contrato detete deficiências nos trabalhos executados e incluídos na Prestação de Serviços ou situações anómalas no sistema, o prestador de serviços terá que repor a situação em conformidade com as condições do CE e do contrato, no prazo de 24 horas.
9. No caso de incumprimento das tarefas dentro dos prazos fixados no contrato e no ponto anterior por causa imputável ao prestador de serviços, poderão ser aplicadas penalidades com base nos relatórios do Gestor do Contrato.
10. Presume-se a existência de causa imputável ao prestador de serviços, se no prazo improrrogável de 24 horas, nada disser relativamente ao incumprimento, ou respondendo, não o justifique plenamente.

Cláusula 16.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exacto cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artº 332º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua recepção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º - garantia de fornecimento de bens incorporados – e art.º 451º - garantia de 3 meses, sobre os serviços a executar – Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a assunção de um sistema de seguros eficaz de acordo com as imposições legais para o exercício da sua atividade, que preveja a cobertura, nomeadamente:
 - a) de danos de responsabilidade civil;
 - b) de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
 - c) dos meios de transporte, máquinas e equipamentos utilizados pelos funcionários,devendo assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos, estando obrigado a proceder à entrega de uma cópia das apólices de seguros, bem como, do recibo comprovativo do respetivo pagamento, devidamente atualizado, na data de início da prestação.
2. Das apólices de seguro de acidentes de trabalho constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.

Cláusula 20.^a - Caução e prazo de garantia

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, o prestador de serviços apresentará caução no valor de 5% do preço contratual, através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito caução, nos termos do artigo 90º do CCP.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Câmara Municipal de Aveiro, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Aveiro não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Câmara Municipal de Aveiro para esse efeito.
5. Estipula-se, desde já, que o prazo de garantia é de 3 meses a contar da última prestação executada ao abrigo do contrato, promovendo-se a liberação da caução, findo este, nos termos do art.º 295.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Todas as despesas resultantes da prestação da caução são da responsabilidade do prestador de serviços.

Capítulo IV – Resolução de litígios

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o adjudicatário ao foro de qualquer outra Comarca.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 22.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário dependem da autorização expressa e escrita da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 24.^a – Dever de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 25.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a - Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, e demais poderes previsto no CCP, compete à Câmara Municipal de Aveiro fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do prestador de serviços impostos pelo presente, pelo Programa de Procedimento e pelo contrato, nomeadamente, através da fiscalização da qualidade do serviço prestado, das condições de execução e da higiene do serviço, equipamentos e pessoal.
2. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal de Aveiro, facultando-lhes ainda o livre acesso aos documentos, instalações e atividades, objeto do contrato, e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos e poderes do prestador de serviços, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 09/20, para adjudicação da
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES”**

- 3.** As determinações da Câmara Municipal de Aveiro emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o prestador de serviços, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro.

PARTE II

CAPÍTULO VI – Especificações Técnicas

Cláusula 28.^a – Especificações técnicas

Âmbito da prestação de serviços

1. Os serviços, objeto do presente concurso, abrangem:
 - a. Limpeza dos edifícios municipais indicados no ponto seguinte;
 - b. Afetação de pessoal e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à execução das tarefas adstritas à prestação de serviços;
 - c. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem observar os critérios ambientais definidos nas normas nacionais ou internacionais definidas para o efeito e devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o prestador de serviços a inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verificarem, desde que atribuíveis àqueles;
 - d. Os produtos a utilizar devem ser ecológicos, de forma a promover a redução da produção de resíduos, descargas e emissões;
 - e. Todos os produtos de limpeza devem ser alvo da maior atenção no que respeita à agressividade e odor, nomeadamente os que se adotem para a limpeza de Museus, espaços expositivos e outros espaços cujas características assim o exijam;
 - f. Verificação e reposição dos consumíveis (papel higiénico, toalhletes, sabonete líquido, solução alcoólica desinfetante), devendo zelar para que os mesmos nunca estejam em falta. Os consumíveis são repostos no decurso dos trabalhos de limpeza e fornecidos pela Câmara Municipal de Aveiro.
2. A prestação de serviços objeto do presente procedimento abrange os seguintes edifícios municipais¹:
 - a. Assembleia Municipal, sito na Av. Dr. Lourenço Peixinho
 - b. Biblioteca Municipal, sito no Largo Jaime Magalhães Lima²
 - c. Casa Morgados da Pedricosa, sito na Av. Santa Joana Princesa

¹ Como abaixo indicado, o Edifício Biblioteca Municipal está em fase de mudança. O orçamento a apresentar deverá ter em conta esta situação, ou seja, a limpeza será feita no edifício atual e posteriormente no novo edifício. Será apenas 1 (um) edifício em funções e alvo de limpeza.

² O edifício Biblioteca Municipal está em fase de mudança de instalações. Aquando da sua mudança, a prestação de serviço manter-se-à nos mesmos moldes, mas no novo espaço, conhecido à data por Edifício Fernando Távora, na Praça da República, frente aos Paços do Concelho.

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 09/20, para adjudicação da
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES”**

- d.** Casa Municipal da Cidadania e Juventude, sito na Rua Eng. Silvério P. Silva
 - e.** Centro de Congressos de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova
 - f.** Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental (CMIA), sito no Lugar dos Moinhos
 - g.** Edifício Fernando Távora, sito na Praça da República³
 - h.** Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República
 - i.** Estádio Municipal de Aveiro, sito no lugar de Taboeira
 - j.** Mercado José Estevão, sito no Largo da Praça do Peixe
 - k.** Mercado Manuel Firmino, sito na Praça do Mercado
 - l.** Museu Arte Nova, sito na Rua João Mendonça
 - m.** Museu de Aveiro (Santa Joana), sito na Av. Santa Joana n.º 8
 - n.** Museu da Cidade, sito na Rua João Mendonça, n.º 7 e 11
 - o.** Polo de Santiago, sito na Rua Santa Maria da Feira
 - p.** Teatro Municipal, sito na Rua Belém do Pará
 - q.** WC público, sito no Canal de S. Roque
- 3.** Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos (ex. aspiradores, máquinas de encerar, mopas, esfregonas, baldes, etc.) necessários ao serviço de limpeza são da inteira responsabilidade do prestador de serviços.
- 4.** A limpeza deverá ser supervisionada semanalmente por um responsável da empresa adjudicatária, que deverá facultar ao gestor do contrato os contactos telefónicos mais diretos.
- 5.** A prestação de serviços no edifício Teatro Municipal será efetuada mesmo em dias de feriado.
- 6.** A prestação de serviço efetuada no edifício CMIA, poderá ser alterada de acordo com as visitas agendadas para aquele espaço. Caso o dia indicado para a sua limpeza seja dia feriado, a limpeza será feita no dia útil imediatamente anterior.
- 7.** A limpeza especializada lavagem de vidros do CMIA será sempre realizada à quinta-feira sendo que se for necessário continuarem o serviço no dia seguinte, este deverá ficar concluído até às 14h30 de sexta-feira.
- 8.** A prestação de serviços será interrompida, pelo tempo a determinar pela CMA, nos edifícios onde se verifique a necessidade de interrupção das atividades, por motivo de obras ou outro.
- 9.** As limpezas periódicas serão previamente combinadas com a CMA e serão executadas em altura e de forma a não perturbar o normal funcionamento dos serviços, podendo em alguns edifícios existir a necessidade de, obrigatoriamente, serem executadas em horário pós-laboral e/ou ao fim de semana.

³ Atualmente fechado. Abrirá aquando da mudança da Biblioteca Municipal, como acima referido, pelo que só deverá contar como 1 (um) edifício.

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 09/20, para adjudicação da
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES”**

- 10.** A limpeza de manutenção inclui a aspiração e limpeza a húmido, com os produtos de limpeza adequados a cada tipo de superfície, a limpeza de roda pés, parapeitos de janelas, escadas de acesso e corrimãos, a limpeza de manchas/dedadas removíveis das portas, limpeza dos vidros das portas, puxadores e superfícies verticais, a limpeza do pó em todo o mobiliário com aplicação de produto nutriente para cada tipo de superfície (mesas, secretárias, armários, estantes, cadeiras), o despejo e limpeza de caixotes de lixo de uso comum e aplicação de novos sacos, a limpeza interior e exterior de elevadores com produto adequado à superfície (chão, teto e paredes), aspiração de alcatifas, carpetes, tapetes, limpeza e desinfecção de todo o equipamento sanitário, limpeza de espelhos, suportes de papel e saboneteiras, despejo e limpeza de caixotes de lixo WC e colocação de novos sacos, abastecimento de consumíveis (toalhas de mãos, papel higiénico, sabonete líquido e solução alcoólica desinfetante - fornecido pelo município), limpeza de recinto, retirada para o exterior do lixo proveniente da limpeza, limpeza de expositores e lavagem de vidros das montras.
- 11.** A limpeza especializada/periódica abrange a limpeza interior e exterior de vidros, janelas, caixilharias, portas, montras e painéis em vidro, tratamento de pavimentos (decapagem/lavagem mecânica/enceramento, de acordo com o tipo de pavimento), lavagem de alcatifas e carpetes com máquina de injeção/extração, lavagem de sofás e cadeiras com máquina de injeção/extração, limpeza de estantes, livros e caixas, limpeza de luminárias, limpeza de paredes, tetos e azulejos.
- 12.** Os serviços definidos para o edifício Estádio Municipal de Aveiro são classificados de Limpeza Geral e Limpeza Parcial.
- a. Por limpeza geral entende-se o seguinte:**
- i. Limpeza total do Estádio (sem exclusões, inclui limpeza de vidros e de todas as cadeiras “uma a uma”);
 - ii. Limpeza dos balneários e zonas adjacentes após treinos de adaptação. Estes treinos poderão acontecer até à véspera do jogo;
 - iii. Abastecimento de consumíveis (rolos de papel chaminé, rolos de papel higiénico e sabonete líquido) para as Instalações sanitárias;
 - iv. Pessoal a utilizar: equipa de trabalhadores especializados e um supervisor que fará o controlo dos serviços;
 - v. Piquete de assistência durante o jogo (4 equipas de 2 elementos/cada);
 - vi. Limpeza geral após evento com especial incidência nas instalações sanitárias, balneários utilizados, remoção de lixos das bancadas, zonas de circulação e edifício poente. A limpeza terá que, obrigatoriamente, ser efetuada durante a semana imediatamente seguinte.

É expressamente proibida a utilização dos carretéis de incêndio para trabalhos de limpeza.

b. Por limpeza parcial entende-se:

- i. Limpeza da circulação do 1.º andar, bancada poente do 1.º andar, balneários, instalações sanitárias, zonas de acesso do edifício poente e até 5 (cinco) áreas de apoio. Deverá ser contemplada a remoção de todos os “resíduos” dos espaços mencionados incluindo o relvado.
- ii. Pessoal a utilizar: equipa de trabalhadores especializados e presença permanente de um encarregado/responsável pela coordenação dos trabalhos;
- iii. Máquinas e materiais de limpeza adequados a cada operação. Utilização de produtos e maquinaria apropriados para os diversos tipos de espaços e equipamentos, nomeadamente no que respeita à limpeza de balneários, elevadores, torniquetes, etc.;

É expressamente proibida a utilização dos carretéis de incêndio para trabalhos de limpeza.

- 13.** O mapa seguinte define a quantidade de horas e número de colaboradores a afetar a cada edifício, bem como a periodicidade das limpezas.
- 14.** As quantidades apresentadas para a Limpeza Especializada são divisíveis pelo período de 12 meses, com exceção do Teatro Aveirense e do Centro de Congressos de Aveiro (Zona Eventos) em que as quantidades apresentadas são sempre no mês de agosto.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	LIMPEZA DE MANUTENÇÃO				LIMPEZA ESPECIALIZADA (periodicidade)			
	Periodicidade	N.º Func.	Horas Func.	Horário	Lavagem de vidros	Tratamento de pavimentos	Lavagem e aspiração de alcatifas, carpetes, sofás e cadeiras	Limpeza de luminárias, estantes e livros
Edifício da Assembleia Municipal	Segunda-feira Quarta-feira Sexta-feira	1	3	09h00 às 12h00	8 x data a combinar	3 x data a combinar	2 x data a combinar Alcatifas	N. A.
				Custo mensal:	Custo cada intervenção:	Custo cada intervenção:	Custo cada intervenção:	
				€	€	€	€	
Biblioteca Municipal	De segunda-feira a sexta-feira	2	4	09h00 às 13h00	8 x data a combinar	3 x data a combinar	3 x data a combinar	3 x data a combinar
	Sábado	1	4	09h00 às 13h00			Aspiração Lavagem de sofás Limpeza de cadeiras	Estantes e livros
				Custo mensal:	Custo cada intervenção:	Custo cada intervenção:	Custo cada intervenção:	Custo cada intervenção:
				€	€	€	€	€
Centro de Congressos de Aveiro - Zona Eventos 2.º + 3.º pisos Grande e Pequeno Auditórios + Salas Polivalentes + áreas comuns + áreas reservadas + camarins + WC's	De segunda-feira a sexta-feira	1	2	07h00 às 09h00	8 x data a combinar	8 x data a combinar	1 x agosto de 2020	1 x agosto de 2020
	De segunda-feira a sexta-feira	1	8	09h00 às 13h00 14h00 às 18h00			1 x agosto 2021 Ambos os Auditórios	1 x agosto 2021 Luminárias
				Custo mensal:			Custo cada intervenção:	Custo cada intervenção:

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 09/20, para adjudicação da
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES”

				€		€	€	€
Centro de Congressos de Aveiro - Zona Gabinetes 1.º + 3.º + 4.º pisos G.A.I. + Gabinetes + áreas comuns + áreas reservadas + WC's Sala do arquivo	De segunda-feira a sexta-feira	14	2	07h00 às 09h00		4 x data a combinar	N. A.	6 x data a combinar Estantes e pastas da Sala do arquivo
	De segunda-feira a sexta-feira	1	8	09h00 às 13h00 14h00 às 18h00				
				Custo mensal:	Custo cada intervenção:	Custo cada intervenção:		
				€	€	€		€
Centro de Congressos de Aveiro Gabinetes do Executivo e Gabinetes de Apoio ao Executivo	De segunda-feira a sexta-feira	2	2	07h00 às 09h00	N. A.	N. A.	N. A.	N. A.
				Custo mensal:				
				€				
Casa Morgados da Pedricosa	Segunda-feira Quarta-feira Sexta-feira	1	2,5	14h00 às 16h30	6 x data a combinar	1 x data a combinar	N. A.	N. A.
				Custo mensal:				
				€	€	€		
Casa Municipal da Cidadania	De segunda-feira a sexta-feira	1	3,5	09h00 às 12h30	6 x data a combinar	2 x data a combinar	N. A.	N. A.
				Custo mensal:				
				€	€	€		
CMIA	Quinta-feira	1	3	09h00 às 12h00	2020 = 9 X	8 x data a combinar	N. A.	N. A.
					2021 = 17 X			
					2022 = 8 X			

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 09/20, para adjudicação da
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES”

					Datas a combinar			
				Custo mensal:	Custo cada intervenção:	Custo cada intervenção:		
				€	€	€		
Edifício dos Paços do Concelho	De segunda-feira a sexta-feira	1	7	08h00 às 12h00 14h00 às 17h00	8 x data a combinar	3 x data a combinar	3 x data a combinar	1 x maio 2021 1 x maio 2022
				Custo mensal:	Custo cada intervenção:	Custo cada intervenção:	Custo cada intervenção:	Custo cada intervenção:
				€	€	€	€	€

Estádio Municipal de Aveiro	De segunda-feira sexta-feira	1	7	09h00 às 12h30 13h30 às 17h00	N. A.	N. A.	N. A.	N. A.
				Custo mensal:				
				€				
Mercado José Estevão	1 x por mês 4.º domingo (Feira Velharias)	1	7	09h00 às 13h00 14h30 às 17h30	N. A.	N. A.	N. A.	N. A.
				Custo mensal:				
				€				
Mercado Manuel Firmino WC's + recinto	De segunda-feira a sábado	1	7	08h30 às 12h00 13h30 às 17h00	6 x data a combinar	N. A.	N. A.	N. A.
	Segunda-feira Quarta-feira Sexta-feira	1	1	22h00 às 23h00				
	Terça-feira Quinta-feira Sábado	1	1	20h00 às 21h00				

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 09/20, para adjudicação da
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES”

				Custo mensal:	Custo cada intervenção:			
				€	€			
Mercado Manuel Firmino WC - entrada lado do Fórum Aveiro	Domingo	1	7	09h00 às 12h30 13h30 às 17h00	N. A.	N. A.	N. A.	N. A.
				Custo mensal:				
				€				
Polo de Santiago	Terça-feira e Quinta-feira	1	3	14h00 às 17h00	N. A.	N. A.	N. A.	N.A.
				Custo mensal:				
				€				
Museu Arte Nova	Segunda-feira	1	6	09h00 às 12h30 13h30 às 16h00	6 x data a combinar	2 x data a combinar	N. A.	N. A.
	De terça-feira a sábado	1	3	10h00 às 13h00				
				Custo mensal:	Custo cada intervenção:	Custo cada intervenção:		
				€	€	€		
Museu de Aveiro	De segunda-feira a sexta-feira	2	7	08h30 às 12h30 14h00 às 17h00	8 x data a combinar	2 x data combinar Piso da cafetaria Piso da sala exposições	2 x data combinar Lavagem de alcatifa	N. A.
	Sábado e domingo	1	4	08h30 às 12h30				
				Custo mensal:	Custo cada intervenção:	Custo cada intervenção:	Custo cada intervenção:	
				€	€	€	€	

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 09/20, para adjudicação da
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES”

Museu da Cidade	Segunda-feira	2	6	09h00 às 12h30 13h30 às 16h00	8 x data a combinar	2 x data a combinar	N. A.	N. A.
	De terça-feira a sexta-feira	1	7	09h00 às 12h30 13h30 às 17h00				
	Sábado e domingo	1	3	10h00 às 13h00				
				Custo mensal:	Custo cada intervenção:	Custo cada intervenção:		
				€	€	€		
WC Canal de São Roque (WC automático com moedeiro)	De segunda-feira a domingo	1	1	08h00 às 09h00	N. A.	N. A.	N. A.	N.A.
				Custo mensal:				
				€				
Teatro Municipal de Aveiro	Segunda-feira	1	7	08h00 às 12h00 13h00 às 16h00	8 x data a combinar	1 x agosto de 2020 1 x agosto 2021	1 x agosto de 2020 1 x agosto 2021	N.A.
		1	7	09h30 às 13h00 14h00 às 17h30				
	De terça-feira a sexta-feira	1	7	08h30 às 12h00 14h00 às 17h30				
	Sábado	1	4	09h00 às 13h00				
				Custo mensal:	Custo cada intervenção:	Custo cada intervenção:	Custo cada intervenção:	
				€	€	€	€	

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 09/20, para adjudicação da
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES”

O mapa seguinte diz respeito à bolsa de horas para apoio a eventos e/ou outras limpezas não identificadas no mapa anterior.

Bolsa de Horas	Descrição		
Edifício a definir	De segunda-feira a domingo. Das 00h00 às 24h00. De acordo com as necessidades dos eventos a agendar.	Bolsa de 3.250 (três mil duzentas cinquenta) horas para limpezas de manutenção e para limpezas de apoio a eventos.	Custo por hora
			€
		Bolsa de 150 (cento cinquenta) horas para limpezas especializadas.	Custo por hora
			€

O mapa seguinte diz respeito à estimativa do número de limpezas parciais e gerais a realizar no Estádio Municipal de Aveiro.

Bolsa de Horas	Descrição		
Estádio Municipal	Limpeza parcial	Até 4 limpezas parciais	Custo cada limpeza:
			€
	Limpeza geral	1 limpeza geral	Custo:
			€